

Departamento Geográfico do Estado do Rio de Janeiro

Pelo Decreto-lei n.º 1 648, de 13 de maio último, o interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, criou na Secretaria da Viação e Obras Públicas, o Departamento Geográfico, órgão ao qual caberá coordenar todos os trabalhos geográficos e de urbanização do Estado.

À frente do Departamento o governo fluminense colocou o Dr. Luís DE SOUSA, operoso técnico que há muito vem emprestando sua eficiência e dedicação às atividades geográficas naquele Estado, como secretário do Diretório Regional de Geografia e chefe da Comissão da Carta do Estado.

O decreto-lei acima referido que publicamos a seguir define as atribuições do órgão recém-criado:

Decreto-lei n.º 1 648, de 13 de maio de 1946

O Interventor Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 6 n.º V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, na Secretaria de Viação e Obras Públicas, o Departamento Geográfico.

Art. 2.º — Ao Departamento Geográfico compete: a) — executar os trabalhos referentes à carta do Estado em articulação com o Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia; b) — organizar projetos ou fiscalizar todos os trabalhos de urbanização e de águas e esgotos de iniciativa do governo do Estado ou quando lhe for solicitado, dando sua aprovação aos de iniciativa particular; e c) — promover o aproveitamento das terras devolutas e dos terrenos marginais.

Art. 3.º — O Departamento Geográfico compõe-se de: a) — Serviços Auxiliares; b) — Divisão da Carta; c) — Divisão Sanitária e de Urbanização, e d) — Comissão de Terras.

Art. 4.º — Aos Serviços Auxiliares compete a execução de todos os trabalhos de expediente e de contabilidade do Departamento e da Secretaria do Diretório Regional de Geografia.

Art. 5.º — A Divisão da Carta compete realizar os trabalhos previstos na alínea *a* do art. 2.º, substituindo a Comissão da Carta do Estado criada pelo Decreto-lei n.º 61, de 21 de dezembro de 1939, que fica extinta, sendo seus servidores aproveitados no Departamento criado.

Art. 6.º — Os trabalhos da Divisão da Carta compreendem os de campo, cálculo, cartografia, geologia e geodésia.

Art. 7.º — A Divisão Sanitária e de Urbanização compete executar os trabalhos previstos na alínea *b* do art. 2.º.

Art. 8.º — A Comissão de Terras incumbe os trabalhos da alínea *c* do art. 2.º e terá sua sede na região em que os estiver executando.

Parágrafo único — São atividades da Comissão de Terras; a) — reivindicar, demarcar, levantar e relacionar as terras devolutas do Estado bem como os terrenos marginais, acrescidos, ilhas e lagoas do domínio do Estado, fornecendo a respectiva relação à Divisão do Domínio do Estado para efeitos, dos artigos 43 e 44 do Decreto-lei n.º 346, de 31 de janeiro de 1938; b) — promover a regularização, em face da legislação vigente, da situação dos ocupantes das terras devolutas e demais da alínea *a* anterior, expedindo-lhes os respectivos títulos; c) — promover, nas terras devolutas e demais da alínea *a*, a respectiva colonização, diligenciando a fundação de núcleos coloniais, com tratos até 40 hectares de terras utilizáveis, entregando-os depois de organizados, à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, e d) — promover, nas terras devolutas e demais, a abertura de vias de comunicação, o estudo do respectivo solo e subsolo bem como a sua eletrificação.

Art. 9.º — Além das normas dispostas no Decreto n.º 2 666, de 28 de outubro de 1931, e Decreto n.º 409, de 27 de abril de 1938, fica autorizado o governo, no aproveitamento das terras devolutas, a: a) — doá-las, até o máximo de 40 hectares de terrenos utilizáveis, a pequenos sitiantes, com preferência aos antigos elementos da Força Expedicionária Brasileira, sob condição de aproveitamento efetivo por 10 anos e nas condições que forem estabelecidas no decreto-lei de que trata o parágrafo único deste artigo e no regulamento do presente decreto-lei, e b) — vendê-las, mediante tabela aprovada pelo chefe do governo, até o máximo e nas condições da alínea anterior.

Parágrafo único — O governo providenciará a organização, no prazo de 60 dias, de projeto de decreto-lei atualizando a legislação de terras, nos termos do parágrafo único do art. 32 do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo de n.º 7 513, de 3 de maio de 1945.

Art. 10 — Ficam criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos, em comissão:

1 — Diretor do Departamento Geográfico — Padrão "O".

1 — Chefe da Divisão da Carta — Padrão "N".

1 — Chefe da Divisão Sanitária e de Urbanização — Padrão "N".

1 — Chefe da Comissão de Terras — Padrão "N".

Art. 11 — Fica criada, no Q. P., uma função de chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Geográfico, com a gratificação anual de Cr\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os cargos de diretor e chefe de Divisão serão ocupados por engenheiro ou pessoa de reconhecida competência; o de chefe da Comissão de Terras, por pessoa de reconhecida capacidade e a função de chefe dos Serviços Auxiliares será desempenhada por um oficial administrativo, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 12 — Além dos cargos constantes do art. 10, e da função de que trata o art. 11, o Departamento compor-se-á do pessoal extranumerário admitido de acordo com as necessidades do serviço, de funcionários do Estado, aos quais em casos especiais, de acordo com a natureza dos serviços, poderá ser arbitrada uma gratificação, a juízo do secretário de Viação e Obras Públicas, autorizada pelo chefe do governo, e de "pessoal para obras".

Art. 13 — Os recursos para a execução do presente decreto-lei, serão constituídos do quantitativo da verba 1 100, consignação 6, subconsignação 9, alínea II, de todas as dotações da verba 1 103, do orçamento em vigor, e de crédito especiais que serão oportunamente abertos.

Art. 14 — O secretário de Viação e Obras Públicas providenciará, em tempo oportuno, a regulamentação do presente decreto-lei, em colaboração com as Secretarias das Finanças, Agricultura, Indústria e Comércio e da do Interior e Justiça.

Art. 15 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, independentemente do respectivo regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Os secretários de Estado assim o tenham entendido e foram executar.

Palácio do Governo, em Niterói, 13 de maio de 1946. — LÚCIO MEIRA, ANTONIO VIÇOSO DE MORAIS JARDIM, OSVALDO DA CUNHA FONSECA, DÁRIO ARAGÃO, ANTONIO PEREIRA NUNES, RAUL QUARESMA DE MOURA, FRANCILINO BASTOS FRANÇA, HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA.

Tomando posse do cargo de diretor do Departamento de Geografia, em 15 de maio do corrente, o Dr. Luís de Sousa pronunciou o seguinte discurso:

"Todos quantos trabalham pela geografia fluminense receberam, com satisfação, a notícia da criação do Departamento Geográfico. Na realidade era uma aspiração que pairava no alto, por isso que vinha sendo perfeitamente sentida a necessidade de, não só me ampliar as atribuições afetas à Comissão da Carta, como de criar e desenvolver novos serviços correlatos, que viessem completar os objetivos, que se enquadram no âmbito dos trabalhos técnicos de geografia.

Quando em 1939 o coronel HÉLIO assumiu a chefia desta Secretaria a primeira incumbência que S. Excia. me conferiu, foi a de representar o Estado do Rio, na Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, que se instalara em julho daquele ano. Dias depois compareceu, na companhia do comandante AMARAL PEIXOTO, a uma das sessões daquele conclave, em que, usando da palavra o senhor interventor, disse da especial atenção que lhe mereciam as atividades geográficas, e que a elas daria o seu incondicional apoio, no que tocasse ao estudo do território do seu Estado. Cristalizando essa assertiva poucos meses depois, ou propriamente em janeiro de 1940, criava o coronel HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA na sua Secretaria, confiando-me a sua direção, a Comissão da Carta do Estado, como primeiro esforço para estabelecer, na administração técnica fluminense, uma organização efetiva, de cunho eminentemente geográfico.

A Comissão da Carta foi, portanto, a boa semente lançada em terra fértil. Os encargos conseqüentemente cometidos ao Estado do Rio, por força da legislação geográfica em vigor, promulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foram atendidos, satisfatoriamente, pelos técnicos da Comissão da Carta que, num esforço de especialização, se mantiveram à altura das suas respectivas funções.

Durante seis anos e quatro meses, manteve a Comissão da Carta, o seu ritmo de trabalho, seguro e ascendente, em marcha paralela com os progressos vertiginosos e eloqüentes que se vêm operando em todo o território desta prestigiosa unidade da Federação.

Hoje, porém, graças ao preparo do terreno, feito com perseverança e ardor, pelo corpo estrutural da Comissão da Carta, podemos afiançar, uma nova aurora surge no Estado do Rio, para as perspectivas geográficas, com a criação do Departamento, genérico, que ora principia a funcionar.

O Departamento Geográfico surge por inspiração do nosso digno secretário da Viação e Obras Públicas, a quem rendemos a nossa homenagem, sem restrições pela sua extraordinária visão das realidades, e capacidade de previsão das coisas, imprimindo às mesmas o movimento que as conduz ao êxito completo.

A idéia da criação do Departamento Geográfico não nasceu de agora. Há cerca de um ano, tais as exigências provocadas pela expansão das atividades construtivas no Estado, que as atenções têm se voltado para a solução do problema que se apresentara, de se dar ao órgão de geografia, os meios materiais e técnicos de se poder colocar, em condições de corresponder aos apelos, que lhe vinham sendo formulados.

Desde o primeiro dia da administração Lúcio Meira, sou portador do honroso convite do coronel HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA para assumir a chefia deste Departamento. Entre aquela data e a data da sua criação, ontem verificada, decorreu o tempo justo, reservado ao estudo da questão, pelos poderes públicos da alta administração estadual, estranhos a esta Secretaria.

Os serviços da Comissão da Carta, estão no Departamento, subordinados a uma das Divisões, com a ampliação dos de Geodésia e de Geologia. É pensamento do órgão central de geografia da América do Norte, em coordenação com o I. B. G. E., estabelecer uma rede geodésica, única, que abranja os territórios das três Américas; por certo, o Estado do Rio não se poderia alheiar a esse movimento, descurando de manter o Serviço de Geodésia, no seu órgão geográfico. Com respeito à geologia pode o nosso Estado fazer referência a essa ciência, nas pesquisas de seu território, apenas pelos estudos feitos no município de Campos, em caráter particular, pelo ilustre geólogo ALBERTO RIBEIRO LAMEGO. Mercê do espírito investigador desse eminente cientista, sabemos que há naquele município, já localizadas, 16 jazidas de gipsita, cubando 215 700 toneladas. Esta descoberta resultou de 462 perfurações. O mineral é de grande pureza e fácil exploração, pois ocorre em pequenos cristais de selenite, num solo friável pela ação hidráulica. Dando-se Cr\$ 200,00 por tonelada, ao valor desse mineral, avalia-se em quarenta e três milhões de cruzeiros a importância econômica daquelas jazidas.

Além da gipsita, oferece a terra do município de Campos a diatomita, ar-

gilas plásticas, areias brancas, a monazita, o caulim, a grafita e os mármores. Diz ALBERTO LAMEGO que "há na grande massa calcárea do município, zona de mármores alvos, finíssimos, estatuários, de valor inestimável, e milhões de toneladas de calcita que, além, de várias utilizações industriais, poderá ser empregada, de mistura com o calcáreo, para o fabrico do cimento".

Esta é apenas uma pequena amostra do que sejam as riquezas inexploradas, do território fluminense no campo da geologia, e de que podem elas representar na economia do Estado, depois de denunciadas e industrialmente convertidas em patrimônio da coletividade.

O serviço de geologia aí está criado no Departamento, como um primeiro marco que se tenha cravado, na origem de uma senda de desbravamento, cujos resultados terão de ser aquêles, compensadores dos melhores intentos e propósitos.

Os serviços sanitários e de urbanização encontraram, no órgão geográfico, a localização adequada, pois que, tanto um como outro, dos dois serviços, baseiam os seus projetos em levantamentos topográficos, em conhecimentos do solo, reveladores da sua fisiografia, e em demais pormenores, diretamente associados às atribuições próprias do Departamento.

O plano delineado pelo coronel HÉLIO para o aproveitamento das terras devolutas é da ordem daqueles que empolgam pela sua objetividade, e pelo elevado alcance social de sua consumação. Não há dúvida de que, posta em prática como terá de ser, a idealização superiormente concebida, pelo nosso chefe e amigo, titular desta Pasta, servirá de modelo ou de padrão, para trabalhos semelhantes, que terão de se desenvolver em muitos outros pontos do país.

Sumamente honrado com a designação para chefiar o Departamento Geográfico do Estado, apresento o meu reconhecimento aos preclaros interventor comandante LÚCIO MEIRA e secretário da Viação e Obras Públicas, coronel HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA, pela confiança desvanecedora em mim depositada, para o exercício de tão altas funções, e, ao mesmo tempo, a ambos hipoteco o fiel compromisso de aplicar o melhor dos meus esforços, dos meus recursos e do meu saber, em favor da causa geográfica fluminense".